



## CONTRATO Nº 055/2019

### CRENCIAMENTO Nº. 001/2018

Processo Nº. 002373/2018 de 21 de maio de 2018

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

**O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, cidade de Itarana/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Ademair Schneider, brasileiro, casado, residente na Faz. Alto Santa Joana, s/n - Santa Joana - 29620-000 - ITARANA/ES, portador do CPF nº. 881.042.907-97 e CI nº. 757.196-ES, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, SN, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora Vanessa Arrivabene Martinelli, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, doravante denominados CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **MÉDICOS TERESEENSES LTDA**, CNPJ nº. 12.462.291/0001-19, estabelecida na Av. Angelo Pretti, 153, Térreo, Cep 29.650-000, neste ato representada por **Ellen Totola Vasconcelos Arrivabene**, brasileira, casada, médica, CPF nº.094.532.947-48 e CI nº. 632.769 SPTC/ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e credenciamento supra referido, tudo de acordo com a Lei 8.666/1993 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES.

1.2 - O serviço será prestado pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E VIGÊNCIA

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 91.200,00 (noventa e um mil duzentos reais)**.

2.3 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, ano 2019:

- a) 060002.1030100082.022 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica; e
- b) 060002.1030100082.022- 339036 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física.

### CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

4.1 Executar o objeto contratado, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.



4.2 A produção será concluída até o 5º dia útil de cada mês com a entrega da produção mensal (ROA), a ser contabilizado junto a secretaria requerente, onde após análise o servidor fiscal informará ao credenciado o valor da nota fiscal.

4.3 O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de consultas, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, que após ser atestada pelo fiscal, será encaminhada ao setor de contabilidade para liquidação e posterior pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

4.4 A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada para cada consulta realizada, o valor estipulado para o serviço.

4.5 Após a Nota Fiscal ser aceita e atestada pelo fiscal e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado.

4.6- O Fundo Municipal de Saúde somente realizará o pagamento das consultas cujas requisições estejam devidamente autorizadas, carimbadas e assinadas por profissional competente da Secretaria Municipal de Saúde e assinadas pelo usuário do SUS.

4.7 - O Fundo Municipal de Saúde de Itarana disporá de um prazo de 10(dez) dias úteis, contados do atesto da respectiva Nota Fiscal pelo Órgão competente para efetuar o pagamento à empresa ou pessoa física.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DAS PARTES**

### **5.1- Compete ao Credenciado Contratada:**

- a) Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do contrato;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuá-los de acordo com as especificações deste contrato;
- d) Manter profissionais de medicina em quantidade suficiente para atender as ações e serviços regulares (no caso de pessoa jurídica), previstos no objeto do contrato, sendo que estes deverão estar devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina, com especialidade em Ginecologia;
- e) A prestação dos serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes;
- f) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- g) Prestar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as informações necessárias para o acompanhamento e controle da execução do objeto deste contrato;
- h) Será diretamente responsável e, portanto, deverá arcar com todos os custos decorrentes da administração de seus serviços como encargos sociais, trabalhistas e tributários, não responsabilizando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE solidária ou subsidiariamente;
- i) Relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo não superior a 02 (dois) dias;
- j) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do contrato;
- k) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- m) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato;





- n) Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- o) Responsabilidade da contratada de controlar e acompanhar a fim de que não exceda o teto financeiro do objeto de contrato sob hipótese alguma.

**5.2 - Compete à Contratante:**

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- b) Efetuar o pagamento, mensalmente, da nota fiscal referente aos serviços efetivamente executados, de acordo com o valor fixado na proposta da Contratada que deu ensejo a sua contratação e estabelecido após homologação do processo licitatório, no prazo máximo de até 10 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;

**CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Item	Tipos de Exames	Qtd. Est./Sem.	Qtd. Est./Mês	Qtd. Est./Ano
001	Prestação de serviços médico na área de Ginecologia/Obstetrícia (Ambulatório], para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES.	20 serviços	80 serviços	960 serviços

**Recurso para pagamento: PAB**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1 - Os Serviços serão prestados no Centro Médico de Especialidades, localizado na Rua Pascoal Marquez, nº 300, Centro, Itarana-ES, correspondente a um mínimo de 30 (trinta) consultas semanais. Vale ressaltar que as mesmas deverão ocorrer entre segunda e sexta-feira, atentando-se aos feriados e pontos facultativos municipais;

7.2 - Os Profissionais deverão atender conforme a demanda da secretaria requente, mediante agendamento prévio;

7.3 - Os dias para execução dos serviços contratados serão determinados em comum acordo pelas partes;


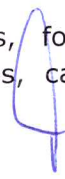

7.4 - Os pacientes serão atendidos pela equipe, após consulta com os profissionais das Unidades/Postos de Saúde, salvo se houver necessidade sem agendamento prévio;

7.5 - A execução do objeto se dará mediante apresentação de requisição que esteja devidamente autorizada, carimbada e assinada por profissional competente da Secretaria Municipal de Saúde e assinada pelo usuário do SUS, salvo exceção conforme exposto na alínea anterior;

7.6 - O controle de serviços prestados dentro do período é de responsabilidade da proponente contratada, o qual se compromete a emitir relatório final para conferência por parte do município;

7.7 - A produção será concluída até o 5º dia útil de cada mês com a entrega da produção mensal (ROA), devidamente assinada pelo(s) profissional(is) médico(s), a ser contabilizado junto a secretaria requente.

7.8 - A Contratante fornecerá os equipamentos, formulários, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente contratada conservá-los e utilizá-los corretamente;

7.9 - A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

7.10 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;

7.11 - Caso a proponente contratada fique impedida de prestar atendimento por motivo de urgência, deverá comunicar antecipadamente a Secretaria requisitante para acordar outra data para o atendimento, garantindo a programação do período, sem qualquer prejuízo ou ônus a Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

8.1 - O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, respeitando sempre os limites estipulados para a modalidade de licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO**

9.1 - Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 - O não cumprimento deste contrato, no "todo" ou em "parte", sujeitará a CONTRATADA a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

a - advertência; nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;

b - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do serviço, sobre o valor da fatura;

c - a multa moratória será calculada no momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato, e aplicada também à multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após o 15º (décimo quinto) dia de atraso na entrega do serviço;

d - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

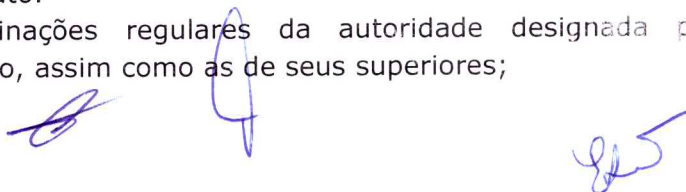
d) O atraso injustificado no início do serviço;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;





- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- t) Outros motivos constantes no Art 77 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

11.3 - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

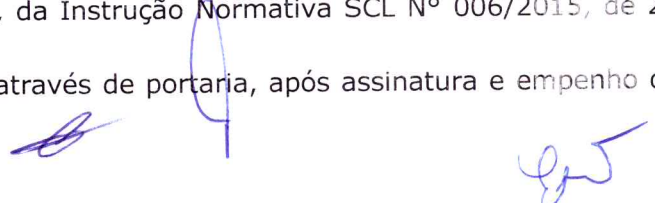
12.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

13.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

13.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do





contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itarana/ES, 03 de abril de 2019.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Sr. Ademair Schneider  
Prefeito Municipal

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES**

Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli  
Secretária Municipal de Saúde

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**MÉDICOS TERESENSES LTDA**

Ellen Totola Vasconcelos Arrivabene

**Testemunhas:** .....

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fundo de Saúde de Itarana



ANEXO I - CONTRATO Nº 000055/2019

Credenciamento Nº 000001/2018

Empresa: MEDICOS TERESENSE LTDA


CNPJ: 12.462.291/0001-19

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE


Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00021-12 03000000	960	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO NA AREA DE GINECOLOGIA/OBSTETRICIA AMBULATÓRIO, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES -		95,00	91.200,00
Total							91.200,00
Total Geral							91.200,00


Itarana/ES, 03 DE ABRIL DE 2019

CONTRATANTE:

  
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES  
Sr. Ademar Schneider  
Prefeito Municipal de Itarana

CONTRATADA:

  
MEDICOS TERESENSE LTDA  
Sr. ELLEN TOTOLA VASCONCELOS ARRIVABENI

  
Vanessa Arrivabene Martinelli  
Secretaria Municipal de  
Saude de Itarana - ES